



Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 - 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

ORIENTAÇÕES AG/CI_AI 0003/2025

Data:	22/01/2025
Assunto:	Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal e Metas Bimestrais de Arrecadação de 2025
Destinatário:	Evandro Frigo Pereira - Secretário Municipal da Administração e Fazenda Valdeci Macedo de Liz - Diretor Geral de Orçamentos

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para dar ciência da necessidade de estabelecer a **Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2025**, bem como as **Metas Bimestrais de Arrecadação**, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).¹

Em relação à Programação Financeira e ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, destaca-se que:

A programação financeira, voltada para a aplicação racional dos recursos públicos, constitui a fase de execução do orçamento ao longo do exercício fiscal. [...] Nessa fase é que a receita estimada vai sendo colocada à disposição dos órgãos e entidades, cujo fluxo de recebimento e liberação opera-se em consonância com os cronogramas previstos no *Anexo de Metas Fiscais*. Na programação de desembolso, são especificadas as cotas reservadas a cada órgão.²

Já o desdobramento das receitas previstas em Metas Bimestrais de Arrecadação servirá de parâmetro para verificar, ao final de um bimestre, se a receita realizada irá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do art. 9º da LRF.

Além da LRF, na legislação municipal, a LDO de 2025 – Lei Municipal n. 4.775/2024 – dispõe que:

¹ “Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

[...]

“Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.”

² NASCIMENTO, Carlos Valder do. Arts. 1º a 17. Em: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do. *Comentários à lei de responsabilidade fiscal*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 72.



Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 - 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

Art. 32. Em até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000. (grifo nosso).

Portanto, o Decreto contendo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso de 2025 deve ser publicado em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressalta-se que a LOA de 2025 – Lei Municipal n. 4.782/2024 – foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em 18/12/2024.

Dessa forma, **ORIENTA-SE** que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração e publicação (por meio de Decreto no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina)³ da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2025, conforme previsto na LRF e na legislação municipal.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

FRANKLIN CARLOS ZUMMACH

Auditor Interno

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO

Controladora Interna

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO

Auditora-Geral do Município e Controladora Interna

³ Conforme art. 6º da Instrução Normativa N.TC-02/2001 do TCE/SC.